Lei nº 432, de 21 de março de 1.983

Eleva o Padrão de Vencimentos de funcionário municipal, regido pela C.L.T, abaixo qualificado e dá outras providências.

O senhor Agostinho Carlos da Silva, Prefeito Municipal de Blaraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal local APROVOU e ele, em seu nome, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica elevado do Padrão "D" para o Padrão "F", os vencimentos do funcionário Luiz Carlos de Gouveia, lotado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Blaraval.

Sº Único - A elevação de que trata este Artigo será retroativa a primeiro (1º) de março corrente.

Art. 2º)- O referido funcionário fará jús aos vencimentos de acordo com os valores atribuídos ao Padrão "F".

Art. 3º)- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Blaraval, 21 de março de 1.983.

Agostinho Carlos da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Virna Siqueira - Oficial Administrativo